PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 29, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Auxílio Assistencial Pecuniário à mulher de Itapoá/SC vítima de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade.

LEI

Art. 1°. Fica estabelecido no âmbito do Município de Itapoá/SC o Auxílio Assistencial Pecuniário com o objetivo de suprir as necessidades mais básicas da mulher vítima de violência e em situação de vulnerabilidade, bem como seus filhos menores.

§ 1º O Auxílio Assistencial Pecuniário (AAP) previsto na presente legislação municipal será concedido, sem prejuízo de outros benefícios constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade.

§ 2º O benefício será concedido à mulher que estiver amparada na presente Lei, após atendimento e análise por parte da equipe de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º À mulher vítima de violência atendida ou não pelo benefício previsto nesta Lei, é garantido o sigilo sobre sua identidade.

Art. 2º. O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; e

II - mulher que não possui meios para suprir as próprias necessidades, enquanto durar esta condição.

Art. 3º. O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º. Além do benefício estabelecido nesta Lei, fica garantido aos filhos que residem com a beneficiária do Auxílio Assistencial Pecuniário vaga em período integral na rede municipal de ensino.

§ 1º A vaga de modo integral referida no *caput* deste artigo somente será garantida às mães que estiverem comprovadamente exercendo atividade laborativa ou realizando curso de capacitação, ou congênere, para reinserção no mercado de trabalho.

§ 2º A fiscalização do estabelecido no parágrafo anterior ficará a cargo da equipe de Proteção Social Especial responsável pelos atendimentos ao núcleo familiar.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de março de 2023.

Izabel Correia Marcondes - PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 29/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Todos os dias, nas redes de comunicações, tem-se tristes notícias de violências sofridas pelas mulheres. São agressões dentro de suas próprias casas, de modo tão brutal, que muitas vezes acaba terminando com a morte da vítima (mulher). Isto tem se tornado tão recorrente que se criou dentro da linguagem jurídica o termo “feminicídio”. No Brasil em 2015 foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio, que criminaliza o feminicídio. Diga-se que o feminicídio é o assassinato de mulheres quando cometidos especificamente em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher.

Por estes motivos, o município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, tem se mobilizado para atender as demandas das mulheres, especialmente, as que se encontram em situação vulnerável. Itapoá, possui número significativo de ocorrências por violências domésticas efetuadas contra as mulheres e seus filhos. São histórias fortes de agressões físicas, morais, patrimoniais e psicológicas. Muitas vezes elas são acordadas no meio da noite, sendo agredidas verbal ou fisicamente, sendo violentadas ou presenciado violências contra seus filhos, obrigando-as muitas vezes o ter que fugir, no meio da noite, sem ter pra onde ir.

Neste contexto, as forças governamentais e da sociedade organizada, devem primar pela proteção destas vítimas buscando protegê-las, tendo como meio mais eficaz, afastá-las do ambiente no qual ocorrem os ataques, sendo em sua grande maioria, o próprio lar da vítima.

O projeto apresentado deve servir como base para uma ação inicial no poder público, devendo o Prefeito, regulamentar a norma, estabelecendo critérios, procedimentos, requisitos, valores e devido acompanhamentos às vítimas, dentre outros.

Por todo exposto, o presente projeto visa atender as necessidades tão urgentes destas mulheres.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de março de 2023.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.